



Relatório de asseguuração razoável dos auditores independentes sobre a validação dos dados de entrada e resultado do processo de apuração do Reconhecimento da Receita de Venda (RRV) de maio de 2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

02 de Julho de 2024



São Paulo Corporate Towers  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909  
Vila Nova Conceição  
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 11 2573-3000  
ey.com.br

## Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realização de procedimentos de revisão visando a emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre **a validação dos dados de entrada e do resultado do processo de apuração do Reconhecimento da Receita de Venda – RRV** referente ao mês de **maio de 2024**, na data de **02 de julho de 2024** e com base nos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** abaixo descritos:

- (a) **Processamento das etapas de apuração do Reconhecimento da Receita de Venda – RRV, com base nos devidos dados de entrada;**
- (b) **Divulgação do relatório final com os dados da apuração do Reconhecimento da Receita de Venda, que consiste no cálculo do RRV.**

Exceto pelo descrito no parágrafo anterior, que define o escopo do nosso trabalho, não efetuamos procedimentos de asseguarção sobre outros temas, para os quais não expressamos opinião.

### **Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

O objeto de asseguarção foi elaborado de acordo com critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis à apuração, ou seja, **cálculo do Reconhecimento de Receita de Venda, incluindo a Lei nº 9.427/1996, que estabelece a ANEEL e suas atribuições, a Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, que regulamenta a comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Além disso, foram considerados os procedimentos, que detalham os processos de apuração, bem como notas técnicas e comunicados específicos.** Tais critérios foram concebidos especificamente para atendimento à exigência regulatória e, portanto, as informações relacionadas ao trabalho de asseguarção razoável podem não ser adequadas para outra finalidade.

### **Responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

A Administração da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela aplicação dos critérios considerando todos os aspectos materialmente relevantes ao objeto de asseguarção. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção dos controles internos que propiciem uma adequada segurança do ambiente de operação das atividades para o **processo de validação dos dados de entrada e resultado da apuração do RRV, que consiste no cálculo do reconhecimento da receita de venda**, e a qualidade dos seus respectivos procedimentos operacionais, incluindo medidas para situações de ruptura, contingência ou emergência, evidências e estimativas relevantes para a preparação do objeto de asseguarção, isento de distorções materiais decorrentes de fraude ou erro.

## Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre o objeto de asseguarção, baseada nas evidências obtidas, seguindo os requerimentos do Comunicado Técnico CTO 01/12, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma *International Standard for Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information* ('ISAE 3000'), e outros documentos de referência, conforme acordado junto à **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em 12 de setembro de 2023**. Essas normas exigem que planejem e realizemos nosso trabalho para obter uma segurança razoável de que, em todos os aspectos relevantes, **os resultados do processo de apuração do Reconhecimento da Receita de Venda, a partir da utilização dos devidos dados de entrada utilizados no cálculo**, estão apresentados de acordo com os Critérios, e para emitirmos um relatório.

Acreditamos que as evidências que obtivemos são suficientes e apropriadas para fornecer uma base razoável para nossa opinião.

## Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Mantivemos nossa independência e confirmamos que cumprimos os requerimentos do Código de Ética dos Contadores Profissionais, emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants*, bem como afirmamos termos as competências e experiências requeridas para conduzir esse trabalho de asseguarção.

À EY também se aplica as normas *International Standard on Quality Management, Quality Management for Firms that Perform Audits or Reviews of Financial Statements, or Other Assurance or Related Services Engagements*, o que requer que desenhemos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados à conformidade com requerimentos éticos, profissionais, legais e regulatórios aplicáveis.

## Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que o **resultado da apuração do reconhecimento da Receita de Venda** possui uso efetivo dos dados de entrada, assim como a aplicação de procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre o resultado **do cálculo do RRV**.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) Planejamento dos trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Indação e observação junto aos profissionais para entendimento acerca do uso devido dos dados de entrada no processo de apuração do Reconhecimento da Receita de Venda;
- (c) Inspeção do conjunto completo de dados de entrada utilizados para a apuração do RRV;
- (d) Reperformar o cálculo do Reconhecimento de Receita de Venda;
- (e) Observação entre os dados divulgados e a reperformance do cálculo, o que representa a validação da apuração do RRV.

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias.



São Paulo Corporate Towers  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909  
Vila Nova Conceição  
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 11 2573-3000  
ey.com.br

## Opinião

Em nossa opinião, o **processamento dos dados de entrada para apuração do Reconhecimento da Receita de Venda** referentes a **maio de 2024** estão apresentados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos na seção “Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)” deste relatório.

## Restrições de uso e distribuição

Este relatório, de acordo com o propósito descrito no primeiro parágrafo, destina-se exclusivamente ao uso da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**, e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização da Ernst & Young.

São Paulo, 02 de julho 2024.

Ernst & Young

Audidores Independentes S.S.

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O

---

Claudia Marona Santos

CRC-SP-341085/O-9

Sócia